



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022**  
**(Ref. Dispensa de Licitação nº 09/2022 - Processo nº 15/2022)**

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, e de outro lado, adiante denominado **Contratada**, a empresa **ADELAR CLAYTON MILLITZ - ME**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 09.606.051/0001-36, estabelecida na Rua Bernardo Paz, nº 1882, CEP 99.500-000, Bairro Medianeira, na Cidade de Carazinho RS, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Adelar Clayton Millitz, inscrito no CPF nº 005.471.030-85, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 15/2022** de **Dispensa de Licitação n.º 09/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O Contratado compromete-se pelo presente, a prestar serviços de instrução e motivação para os alunos da banda marcial, proporcionando ao aluno aulas teóricas de teoria musical, ensinando aos alunos a ler e a tocar através da partitura. O profissional será responsável ainda por repassar aos alunos aulas de técnica de embocadura para instrumentos de sopro e técnicas de rudimentos para os instrumentos de percussão, mantendo a evolução e a motivação dos alunos, também será responsável pelos ensaios de ordem unida ensinando aos alunos da banda a marcha, alinhamento, postura, evoluções e coreografias, com cronograma estabelecido por profissionais da Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 02 (duas) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, junto ao Centro Cultural Municipal, na Rua Guerino Trombetta, em horário a ser definido pela Contratante, com no mínimo 02 (duas) horas semanais, ou em quaisquer outros locais a serem designado pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar de **12 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, por interesse da Administração**, reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação medida no período pelo IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.
4. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a. Disponibilizar todo pessoal necessário para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
  - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
  - c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
  - d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
  - e. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
  - f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
  - g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

h. A Contratada compromete-se a acompanhar o grupo em apresentações e eventos que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c. Designar um fiscal de contrato para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre o objeto contratado com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

3. A Fiscalização será efetuada pela Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2. O pagamento será efetuado mensalmente no **Valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0501 12 361 0007 2017 33903905000000-0020**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 11 de abril de 2022.

**ADELAR CLAYTON MILLITZ - ME**

**CNPJ 09.606.051/0001-36**

**CPF 005.471.030-85**

**Contratada**

**PREF. MUN. DE ENGENHO VELHO**

**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**Diego Martinelli Bergamaschi**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: